

ESCLARECIMENTOS (TEXTO ATUALIZADO EM 03/11/2015).

Anula e substitui o anterior.

1. É obrigatória a apresentação de uma proposta para a parte civil e outra para a parte elétrica?

R. V.Sa. deverá apresentar a sua proposta conforme o **ANEXO I do Edital**, para o lote único, em conformidade com a Planilha Orçamentária, cujo modelo encontra-se no **ANEXO IV do Edital** (link: http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/CPL_PU_TP_001_2015_LOTE_UNICO_PLANILHAS_E_SPECIFICACOES.zip)

2. Os lotes correspondem: LOTE 01 – CIVIL, LOTE 02 – ELÉTRICA?

R. A Presente Licitação conta com um **LOTE ÚNICO**, conforme item 3.1. do Edital e sua Planilha encontra-se no **ANEXO IV do Edital** (link: http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/CPL_PU_TP_001_2015_LOTE_UNICO_PLANILHAS_E_SPECIFICACOES.zip)

3. Será obrigatório fazer a visita?

R. V.S. deve se restringir à possível peculiaridade que necessariamente deva ser verificada e sopesada in loco, para a elaboração de suas propostas. Não haverá determinação de dias e horários obrigatórios, nem qual será o responsável pela visita, em conformidade com os princípios da razoabilidade e competitividade. De acordo com a Cláusula 8.3.9 do Edital, a Declaração de Conhecimento das Condições Locais e Dificuldades da Obra (Anexo VIII) deverá ser assinada, exclusiva e conjuntamente, pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa licitante, sendo de sua responsabilidade exclusiva o agendamento e a viagem até o local, nos termos do art. 3º caput e §1º inciso I da lei 8.666/93, em consonância com o Acórdão 159/2010 – TCU/Plenário.

O art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93, assim dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) I – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas

as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

4. A declaração de comprovação de ME/EPP tem que exclusiva do MF ou pode ser da receita Estadual?

R. V.S. deve se restringir às cláusulas 7.6.1., 8.6.7. e 11.6, bem como o Anexo IX do Edital, em conjunto com o Termo de Enquadramento, Opção do SIMPLES ou de LUCRO PRESUMIDO, expedido pela **Delegacia da Receita Federal** do local da sede ou domicílio da licitante, onde foi lavrado o registro. Lembrando que o não-Enquadramento como ME ou EPP não tem caráter desclassificatório. Apenas determina critério de participação como empresa convencional ou ME/EPP, fazendo ou não jus aos privilégios da Lei 123/2006.

5. Com relação ao ITEM 9.6 do edital supracitado, que trata da planilha de composição de custos, notamos que a mesma não foi disponibilizada por esta comissão. Sendo assim, queríamos saber se permanece a obrigatoriedade em apresentar esta planilha.

R. V.S. deve ler com atenção as cláusulas do Edital, em especial a cláusula 9.6.1, que estabelece o seguinte: "**A não apresentação** das Planilhas de Composições de Custos Unitários de acordo com o caput deste item **implicará na desclassificação da Licitante**". Nunca houve e não há disponibilização de composições pela UFPB, sendo responsabilidade de cada licitante fazê-lo.

6. Com relação ao Tomada de Preço supracitada, solicito esclarecer se é possível participar apenas da parte civil e/ou elétrica?

R. V.S. deve ler com atenção as cláusulas do Edital, em especial a cláusula 4.2, que estabelece o seguinte: "A participação da Licitante em um Lote Composto fica condicionada a aceitação de todos os Sub-Lotes que este contenha. **É vedada a apresentação de propostas fracionadas**".

Na cláusula 9.1 do Edital existe a seguinte observação: "Quando ocorrer de um Lote ser formado por sub-lotes, a Licitante deverá ofertar proposta para **TODOS os sub-lotes**, integralmente, **sob pena de desclassificação**".

Nas cláusulas 9.2.1 e 9.2.2 ainda se lê: "A Licitante **que suprimir ou acrescentar qualquer item ou sub-item da sua planilha** orçamentária, **em comparação com a Planilha apresentada pela PU/UFPB**, em anexo ao presente edital, **será DESCLASSIFICADA** do presente Certame" e ainda: "Sob pena de desclassificação, e para todos os efeitos, somente será aceita a Planilha Orçamentária em conjunto com o Cronograma Físico-Financeiro, obtidos a partir da página da CPL em <http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/>." Acrescentamos que há obrigatoriedade de a licitante comprovar que possui em seu quadro, profissionais devidamente habilitados junto ao conselho ou entidade de classe, para ambas modalidades: Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista (Cláusula 8.2.3 do Edital).